PROJETO DE LEI CM Nº 58/2021

Institui o selo “Empresa Amiga da Família” no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do município de Divinópolis por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Família no âmbito do Município de Divinópolis para empresas privadas que instaurarem e mantiverem no ambiente de trabalho creche ou berçário com vistas a atender à necessidade de mães e pais com crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, ou para a população em geral.

Art. 2°. O Selo Empresa Amiga da Família será concedido em três categorias distintas, dependendo do cumprimento por parte das empresas privadas dos seguintes requisitos:

I- Selo Bronze: Concedido para as empresas que disponibilizarem creches sob demanda no local de trabalho, ou na hipótese de celebrarem convênios, contratos ou parcerias com outras empresas que já possuem estrutura necessária para atendimento de creches, desde que tais locais sejam próximos ao local de trabalho dos pais;

II - Selo Prata: Concedido para as empresas que disponibilizarem estrutura permanente capaz de atender demanda de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos descendentes dos funcionários que trabalham ou prestam serviço na empresa;

III - Selo Ouro: Concedido para as empresas que disponibilizarem estrutura permanente capaz de atender demanda integral do seu espaço profissional, bem como de demais empresas privadas que atuem na mesma localidade.

Parágrafo Único: Para fins de recebimento dos selos, as empresas não poderão ter como objeto a prestação de serviços de creches ou similares e deverão ter sede ou filiais dentro do território de Divinópolis.

Art. 3. As empresas deverão se responsabilizar pela:

I - Instalação e manutenção de equipamento suficiente para o funcionamento das creches ou berçários;
II- Alimentação das crianças dentro de padrões julgados satisfatórios pelo órgão competente;
III - Totalidade das despesas com manutenção e encargos decorrentes do funcionamento da creche ou berçário;
IV - Instalação e manutenção de um espaço permanente, adequado e dedicado para a amamentação, que poderá ser utilizado apenas para este uso.

Art. 4. Para recebimento do Selo Empresa Amiga da Família, a empresa deverá requerê-lo junto ao órgão competente demonstrando o preenchimento dos requisitos dispostos nos arts. 2° e 3°, além da regularidade fiscal por meio da emissão das certidões e comprovantes exigíveis por lei.

Art. 5° A empresa poderá utilizar o Selo Empresa Amiga da Família em sua logomarca, seus produtos e em seu material publicitário conforme a categoria concedida.

Art. 6° O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios ou parcerias com as empresas privadas ou outras pessoas de direito privado com o intuito de fornecer o material para instalação e manutenção das creches ou berçários, bem como para o desenvolvimento de cursos ou materiais complementares visando incentivar a disponibilização de creches ou berçários no ambiente de trabalho.

Art. 7 O Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivos fiscais referentes aos tributos municipais para as empresas beneficiárias do programa, desde que elas cumpram os seguintes requisitos:

a) Manter as condições necessárias para o recebimento do Selo Empresa Amiga da Família por pelo menos 2 (dois) anos em qualquer uma das categorias descritas no art. 2º;

b) As creches ou berçários atendam ou tenham atendido no referido ano fiscal crianças cujos ascendentes em primeiro grau estejam inseridos no CadÚnico ou recebam salário mensal inferior à faixa de isenção do Imposto de Renda.

Parágrafo Único: O benefício fiscal instituído deverá incentivar o atendimento de famílias de baixa renda mediante critérios de proporcionalidade, sendo majorado de acordo com o maior número de crianças de baixa renda atendidas.

Art. 8° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, especialmente aquelas relacionadas à economia gerada com o aumento de disponibilidade de creches ou berçários no ambiente de trabalho.

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará esta lei

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de julho de 2021.

_____

Lohanna França
Vereadora de Divinópolis
Líder da bancada do Cidadania

JUSTIFICATIVA

O projeto se justifica pelo fato de que a instalação de creches dentro de empresas privadas é uma medida importante para a ampliação da qualidade de vida das famílias atendidas pelo serviço. Há um forte destaque para aspectos como o aumento de retenção de talentos, de produtividade, de resultados e consequentemente o aumento de lucros das empresas que promovem tais práticas, sendo esta uma ação adotada em todo o mundo como uma estratégia de competitividade.

Além disso, o oferecimento desses espaços é uma ferramenta de contribuição do setor privado com práticas em prol da primeira infância, tema central e pouco discutido quando comparado às outras pautas educacionais. Apesar dessa realidade, faz-se necessário reforçar que a primeira infância é uma fase crucial, e a disponibilização de estímulos e de atividades adequadas neste período da vida garante o desenvolvimento de habilidades emocionais e cognitivas, refletindo positivamente na fase adulta, o que caracteriza a relevância da atenção integral por parte do Estado e sociedade.

Um caso de sucesso relacionado à implantação de práticas de atenção à primeira infância é encontrado na filial brasileira da seguradora Tokio Marine. Uma pesquisa realizada no período entre 2011 a 2016 dentro da empresa revelou que os benefícios adotados em relação à primeira infância resultaram em uma queda continua de rotatividade: no primeiro ano, a taxa era de 21% e em 2016 alcançou a marca de 9,9%, enquanto a média do setor era de 14,9% de rotatividade.

Dentro do panorama da primeira infância, ressalta-se a importância do aleitamento materno como principal alimento nutritivo para o desenvolvimento de bebês, havendo a necessidade de disponibilização de locais dentro das empresas exclusivos para a amamentação, haja vista os riscos encontrados pelo desmame precoce. Empresas como a Eurofarma, a Boticário, a Dell e a Flexform desenvolveram programas de incentivo ao aleitamento materno para suas funcionárias incluindo salas, guias informativos e consultas mensais, visando a continuidade da relação entre mães e filhos mesmo após o fim da licença maternidade.

Ao se analisar a realidade dentro do mercado de trabalho, há um desafio adicional às funcionárias mulheres na construção de suas carreiras. Tradicionalmente, as mães são as principais responsáveis pelo cuidado com os filhos e em algumas

situações são obrigadas a optarem pela saída de seus empregos, dado o déficit de vagas em creches nos municípios brasileiros e a impossibilidade de deixaram seus filhos com um cuidador.

Outra grande problemática se refere às demissões de mulheres ao retornarem da licença maternidade. Alarmante dado foi revelado por pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas que ao analisarem uma amostra com 247 mil mulheres observaram que 48% delas são desligadas do trabalho em até um ano do fim da licença. Embora a amostra possa incluir mulheres que deixaram seus empregos para cuidar de seus filhos, o número evidencia a urgência de medidas que diminuam o índice de demissões.

Um outro apontamento trata dos desafios do absenteísmo: mesmo que não haja a saída das funcionárias de seus postos de trabalhos, a ausência de aporte às mães gera um número maior de faltas ao trabalho. Um estudo realizado pela HEC Montreal apontou que a promoção de um ambiente de trabalho satisfatório pode implicar numa redução de 17,5% de faltas, gerando economia de custos e melhora no desempenho dos funcionários.

Deste modo, a implementação de creches é considerada uma estratégia relevante em busca da equidade de gênero, mitigando distorções entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Segundo o Banco Mundial, creches acessíveis e de boa qualidade se materializam como um esforço de distribuição de oportunidades às mulheres, fundamental para o crescimento sustentável – e o setor privado possui papel importante na construção de alternativas para atingir esses resultados.

Portanto, o projeto de lei apresentado visa contribuir com a ampliação de espaços que promovam o apoio desenvolvimento de crianças e no oferecimento de um ambiente de trabalho diverso, permitindo que mulheres tenham mais oportunidades após se tornarem mães. Com os incentivos cedidos se busca, como externalidade positiva, a expansão de apoio principalmente às mulheres e crianças no município de Divinópolis.

Diante das exposições, submete-se o projeto aos pares para análise, apoio e aprovação em sessão plenária.